



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 442 • Sexta-Feira, 22 de Janeiro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.449/2016

“Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Aquidauana/MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, PARTE PATRONAL, devidas e não repassadas pelo Município de Aquidauana/MS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, das competências de janeiro de 2013 a outubro de 2015, inclusive o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1.º - Nas competências em que as contribuições previdenciárias foram repassadas em valores superiores aos efetivamente devidos, proceder-se-á, a compensação deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2.º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 3.º - Na elaboração do termo de confissão e parcelamento do débito das contribuições previdenciárias de que trata o caput, observar-se-á, em pactos distintos, o plano de segregação de massa a que pertence, Plano Financeiro e Plano Previdenciário, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.202, de 27 de abril de 2011.

Art. 2.º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1.º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º - É obrigatório o pagamento das parcelas devidas através de desconto, dedução automática e direta das receitas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM ou repasses de ICMS, realizadas ao Município de Aquidauana/MS, como forma de quitação das prestações acordadas no termo de parcelamento, sob pena de nulidade e responsabilização por dano ao erário.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - O parcelamento autorizado pela presente Lei fica condicionado ao pagamento em até 45 dias de atraso das parcelas previdenciárias, patronal e servidores, vincendas no mês de dezembro e décimo terceiro de 2015 e exercício de 2016.

Parágrafo Único – Caso ocorra o atraso no pagamento das parcelas previdenciárias, patronal ou servidores, vincendas em dezembro e décimo terceiro de 2015 e exercício de 2016, o termo de acordo celebrado entre o Município de Aquidauana/MS, de que trata esta Lei, fica automaticamente sem efeito, independentemente de notificação ou aviso, tornando o débito parcelado exigível em sua totalidade.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

ANEXO I

PLANO FINANCEIRO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊ NCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQU OTA	CONTRI BUIÇÃO DEVIDA	CONTRI BUIÇÃO PAGA	CONTRI BUIÇÃO A PAGAR
JAN/2013	418.593,99	13%	54.417,22	48.453,71	5.963,51
FEV/2013	416.147,76	13%	54.099,21	54.340,11	-240,90
MAR/2013	416.596,46	13%	54.157,54	54.157,54	0,00
ABR/2013	536.803,41	13%	69.784,44	69.369,07	415,37

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Paul César P. Pimentel Ribas
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



MAI/2013	435.698,57	13%	56.640,81	56.640,81	0,00
JUN/2013	436.847,57	13%	56.790,18	56.790,18	0,00
JUL/2013	436.263,71	13%	56.714,28	56.714,34	-0,06
AGO/2013	429.375,79	13%	55.818,85	55.844,88	-26,03
SET/2013	432.263,88	13%	56.194,30	56.815,74	-621,44
OUT/2013	429.287,55	13%	55.807,38	55.807,38	0,00
NOV/2013	448.007,12	13%	58.240,93	58.240,93	0,00
DEZ/2013	445.393,26	13%	57.901,12	26.926,49	30.974,63
13º/2013	625.046,24	13%	81.256,01	81.256,01	0,00
JAN/2014	528.908,39	13%	68.758,09	68.759,09	-1,00
FEV/2014	525.426,24	13%	68.305,41	68.307,41	-2,00
MAR/2014	521.813,50	13%	67.835,76	67.838,75	-2,99
ABR/2014	538.262,47	13%	69.974,12	69.977,60	-3,48
MAI/2014	579.135,07	13%	75.287,56	75.291,91	-4,35
JUN/2014	569.750,07	13%	74.067,51	74.072,74	-5,23
JUL/2014	553.827,16	13%	71.997,53	72.003,62	-6,09
AGO/2014	546.075,99	13%	70.989,88	70.996,84	-6,96
SET/2014	540.532,10	13%	70.269,17	70.277,01	-7,84
OUT/2014	547.225,57	13%	71.139,32	71.158,4	-19,08
NOV/2014	554.909,96	13%	72.138,29	72.147,87	-9,58
DEZ/2014	1.155.336,48	13%	150.193,74	150.204,18	-10,44
13º/2014	747.263,49	13%	97.144,25	97.144,25	0,00
JAN/2015	571.089,40	13%	74.241,62	74.241,62	0,00
FEV/2015	573.623,50	13%	74.571,06	74.571,05	0,01
MAR/2015	643.027,95	13%	83.593,63	83.593,63	0,00
ABR/2015	643.968,96	13%	83.715,96	46.667,47	37.048,49
MAI/2015	638.127,30	13%	82.956,55	45.697,33	37.259,22
JUN/2015	615.471,31	13%	80.011,27	44.407,36	35.603,91
JUL/2015	607.210,17	13%	78.937,32	60.164,80	18.772,52
AGO/2015	600.772,01	13%	78.100,36	76.262,01	1.838,35
SET/2015	581.336,80	13%	75.573,78	0,00	75.573,78
OUT/2015	582.917,46	13%	75.779,27	0,00	75.779,27
TOTAL	19.872.336,66	13%	2.583.403,72	2.265.142,13	318.261,59

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

ANEXO II

DÉBITO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PLANO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JAN/2013	699.159,62	13%	90.890,75	82.765,78	8.124,97
FEV/2013	695.314,95	13%	90.390,94	82.294,63	8.096,31
MAR/2013	698.085,75	13%	90.751,15	82.560,51	8.190,64
ABR/2013	906.511,56	13%	117.846,50	105.759,84	12.086,66
MAI/2013	762.417,44	13%	99.114,27	89.737,40	9.376,87
JUN/2013	764.326,20	13%	99.362,41	90.132,00	9.230,41
JUL/2013	803.897,40	13%	104.506,66	95.119,64	9.387,02
AGO/2013	807.058,79	13%	104.917,64	95.623,23	9.294,41
SET/2013	811.245,70	13%	105.461,94	96.068,59	9.393,35
OUT/2013	829.770,14	13%	107.870,12	98.332,56	9.537,56
NOV/2013	829.073,75	13%	107.779,59	98.359,34	9.420,25
DEZ/2013	837.098,49	13%	108.822,80	96.606,97	12.215,83
13º/2013	607.161,41	13%	78.930,98	139.809,35	-60.878,37
JAN/2014	1.147.866,78	13%	149.222,68	123.577,25	25.645,43
FEV/2014	997.725,45	13%	129.704,31	121.123,63	8.580,68
MAR/2014	1.076.621,21	13%	139.960,76	131.379,95	8.580,81
ABR/2014	1.198.316,54	13%	155.781,15	0,00	155.781,15
MAI/2014	1.192.155,22	13%	154.980,18	0,00	154.980,18
JUN/2014	1.200.296,83	13%	156.038,59	0,00	156.038,59
JUL/2014	1.172.273,65	13%	152.395,57	0,00	152.395,57
AGO/2014	1.172.703,17	13%	152.451,41	0,00	152.451,41
SET/2014	1.167.549,89	13%	151.781,49	0,00	151.781,49

OUT/2014	1.160.553,15	13%	150.871,91	0,00	150.871,91
NOV/2014	1.158.029,05	13%	150.543,78	0,00	150.543,78
DEZ/2014	1.708.977,29	13%	222.167,05	97.660,22	124.506,83
13º/2014	1.492.486,36	13%	194.023,23	0,00	194.023,23
JAN/2015	1.201.587,27	13%	156.206,35	0,00	156.206,35
FEV/2015	1.296.033,40	13%	168.484,34	0,00	168.484,34
MAR/2015	1.364.874,11	13%	177.433,63	0,00	177.433,63
ABR/2015	1.360.651,69	13%	176.884,72	0,00	176.884,72
MAI/2015	1.360.148,34	13%	176.819,28	0,00	176.819,28
JUN/2015	1.291.109,68	13%	167.844,26	0,00	167.844,26
JUL/2015	1.316.723,96	13%	171.174,11	0,00	171.174,11
AGO/2015	1.296.570,84	13%	168.554,21	108.331,18	60.223,03
SET/2015	1.042.257,14	13%	135.493,43	0,00	135.493,43
OUT/2015	1.030.313,45	13%	133.940,75	0,00	133.940,75
TOTAL	26.900.412,90	13%	4.999.402,94	1.835.242,07	3.164.160,87

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/GAB/2016

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, somente a nível municipal, em partes das áreas urbana e rural de Aquidauana MS, afetadas por Chuva Intensas – COBRADE – 13.214, e dá outras providências.

O EXMO. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 13, XLII e 70, VII, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 8.º, VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 12, do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais legislação aplicável à espécie,

CONSIDERANDO a enchente do Rio Aquidauana que, na data de 14 de janeiro de 2016, às 17:42 horas, chegou na marca de 9,34 metros acima do nível normal, provocando a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível em vários pontos da área urbana, trazendo consequências também para a área rural do Município;

CONSIDERANDO os efeitos negativos desse desastre, resultando danos humanos, materiais e ambientais bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou, na medida do possível, o desastre de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: **a)** o crescimento desordenado e sem qualquer critério da cidade nos últimos tempos, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; **b)** a existência de inúmeras famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; e **c)** a tendência de que, em consequências as torrenciais chuvas, o nível das águas do Rio Aquidauana continue em elevação nos próximos dias, provocando, além de outras implicações, o risco iminente de ocorrência de surto de doenças.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” – **COBRADE 13.214 – CHUVAS INTENSAS**, somente a nível municipal.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida para as áreas desse Município, urbanas e rurais, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme parecer técnico n.º 001/2016, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sem prejuízo das atribuições normais e legais do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Essas atividades serão desenvolvidas pela Secretaria Executiva e coordenadas pela COMDEC.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, fica autorizado as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometimento a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população afetada, enquanto perdurar a situação de emergência ora decretada.

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado, após aferidos os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a verificação de dotação orçamentária para tanto, que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Para atendimento das despesas com contratação de obras, serviços, aquisição de bens e equipamentos, públicos ou particulares, necessários ao **EXCLUSIVO** atendimento da situação de emergência ora decretada, somente nas áreas afetadas pelo evento adverso, fica dispensado com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o procedimento licitatório.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 35/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do concurso público para provimento de vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, observado os requisitos constantes na Constituição Federal em seu Artigo 37, bem como na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 01/2016, para provimento dos cargos efetivos, composta pelos seguintes membros:

- Elizabeth Ortiz
- Gilson Sebastião Menezes
- Lindinaldo João da Costa
- Luciana Magalhães Paliarin
- Mareide Lopes de Arruda
- Vilma da Silva Ximenes Lima
- Arlene de Oliveira Souza

Parágrafo 1.º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Parágrafo 2.º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 2.º - O Concurso Público n.º 01/2016 reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o Acompanhamento e Fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana / MS, 21 de Janeiro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado N.º 01/2016

Celebrado Em: 18.01.2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–MS/Gerência Municipal De Administração

Contratado(A): Adrielly Pretti Da Silva

Objeto: O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Auxiliar De Serviços Gerais.

Prazo: 04 (Quatro) Meses, A Contar De 04/01/2016, Com Término Em 04/05/2016.

Valor: R\$ 3.520,00 (Três Mil, Quinhentos E Vinte Reais)

Dotação Orçamentária:

15.01 – Gerência Municipal De Administração –
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – Contratação Por Tempo Determinado

Foro: Comarca De Aquidauana – MS

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Antonio Carlos Da Costa Marques E Adrielly Pretti Da Silva

Extrato De Contrato Por Prazo Determinado N.º 02/2016

Celebrado Em: 18.01.2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–MS/Gerência Municipal De Administração

Contratado(A): Valdeir Aguilera Nogueira Da Silva

Objeto: O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Técnico Em Informatica.

Prazo: 04 (Quatro) Meses, A Contar De 04/01/2016, Com Término Em 04/05/2016.

Valor: R\$ 4.240,00 (Quatro Mil, Duzentos E Quarenta Reais)

Dotação Orçamentária:

15.01 – Gerência Municipal De Administração –
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 – Contratação Por Tempo Determinado

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Antonio Carlos Da Costa Marques E Valdeir Aguilera Nogueira Da Silva

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA IRENE CICALISE

Processo nº Prazo de Autorização de 05 anos a contar de 20 de janeiro de 2016.

Autorização do Conselho Municipal de Educação através da Deliberação nº 01

Assinaturas: Gleide Godoy Veloso Gomes, Sheila Gonçalves Mendes Oliveira

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

Processo nº Prazo de Autorização de 05 anos a contar de 20 de janeiro de 2016.

Autorização do Conselho Municipal de Educação através da Deliberação nº 01

Assinaturas: Gleide Godoy Veloso Gomes, Sheila Gonçalves Mendes Oliveira

EXTRATO DE APROVAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CAIC ANTONIO PACE QUE NÃO CONCLUÍRAM O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO DE 2014

Deliberação do CME/MS nº 22 de 27 de Novembro de 2015.

Assinaturas: Gleide Godoy Veloso Gomes, Sheila Gonçalves Mendes Oliveira

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor(a) JOSÉ REAL & CIA LTDA, com o CNPJ/MF nº 06.018.401/0001-55, que apresentou menor preço o valor de R\$ 7.920,000 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

Aquidauana-MS, 06 de janeiro de 2016.

Ver. Anderson Meireles Flores

Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor(a) JOSI ARANTES DA SILVA ME, com o CNPJ/MF nº 21.236.544/0001-27, que apresentou menor preço o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Aquidauana-MS, 11 de janeiro de 2016.

Ver. Anderson Meireles Flores

Presidente da câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como vencedor(a) VACILDO DE SOUZA BENEVIDES FILHO ME, com o CNPJ/MF nº 23.243.783/0001-30, que apresentou menor preço o valor de R\$ 7.850,000 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Aquidauana-MS, 11 de janeiro de 2016.

Ver. Anderson Meireles Flores

Presidente da câmara Municipal de Aquidauana

(Original Assinado)